DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE FLORÍNEA	15
Atos Legislativos	15
Decreto Legislativo	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Relatório de Gestão Fiscal	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 327/2021
19 de Maio de 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2021, PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DO SERVIDOR LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, MENCIONADO NO RELATÓRIO ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o exposto no artigo 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florinea, onde expressamente determina e obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidades funcionais, à promover com a abertura de sindicância ou processo administrativo, assegurada sempre a ampla defesa;

Considerando a necessidade de sempre se buscar pela elucidação e esclarecimento de qualquer fato que envolva os servidores municipais nos exercícios de suas funções; e

Considerando o contido no relatório oriundo da Secretaria Municipal de Administração, endereçado a minha pessoa, datado e protocolado neste ente na data de 18/05/2021, cuja integra segue abaixo, que fica fazendo parte integrante da presente portaria:

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Ilustríssimo Senhor Paulo Eduardo Pinto, Prefeito Municipal de Florinea/SP.

Eu, **ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 26.354.300-6 SSP/SP e do CPF/MF. nº 353.732.548-78, residente e domiciliado na Rua Deodeto Francisco de Souza, n.º 106, Bairro Novo Horizonte, na Cidade e Município de Florinea, Estado de São Paulo, na qualidade de Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração desta municipalidade, venho através do presente, noticiar a V. Senhoria, conduta infracional administrativa cometida pelo servidor **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. nº 26.354.316-X SSP/SP, do CPF. nº 359.663.978-64 e da ficha funcional nº 165212, com endereço na Rua Vereador Jose Siqueira da Silva, nº 180, Jardim Vitória, nesta Cidade e Município de Florinea, Estado de São Paulo, lotado no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** desta municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ante os fatos e fundamentos de direito abaixo expostos:

Na data de 14/05/2021, chegou até o conhecimento deste peticionário, um fato envolvendo o representado, que na data de 12/05/2021, havia apropriado indevidamente sete litros de gasolina de propriedade desta municipalidade.

Na ocasião, tratei de proceder com a oitiva do senhor ALEXANDRE BAREICHA DIAS GRANADO, lotado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária, eis que o mesmo quem descobriu e presenciou toda a manobra perpetrada pelo servidor ora representado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Em seu depoimento (Termo de Declaração), cujo documento segue anexo a este, assim declarou:

"que é diretor municipal da Prefeitura de Florinea e há algum tempo servidores que trabalham na garagem municipal vinham lhe alertando que Luiz Augusto dos Santos, mais conhecido como "Porvinha" estaria se apossando indevidamente de bens públicos, dentre os quais, combustível; nesse sentido, o declarante ficou alerta e solicitou que se tais fatos voltassem a ocorrer fosse avisado; com isso, na manhã de ontem, o servidor conhecido popularmente como NENO, ligou para o declarante dizendo que Luiz Augusto havia acabado de pegar um galão contendo cerca de sete litros de gasolina e teria saído com a camionete da prefeitura sentido a uma oficina mecânica da cidade; o declarante foi até o local indicado e inicialmente ficou até constrangido de falar com Luiz Augusto sobre o assunto na frente das pessoas que ali estavam e, acabou dando uma desculpa de que precisava da camionete; Luiz Augusto teve a iniciativa de deixar o local na frente do declarante que não mais encontrou o galão na caçamba do veículo; comentou com o dono da mecânica e Bruno disse que Luiz Augusto encostou a camionete na traseira do carro, que estava no local para conserto, e que teve uma movimentação estranha; com a ajuda de Bruno o declarante conseguiu abrir o porta malas e encontrou o galão com a gasolina, oportunidade em que fez duas fotos, as quais apresenta neste momento; como não sabia como agir o declarante fechou o porta malas e foi para o paço municipal informar, Eliseu Malaquias, Gestor de Planejamento, Governo e Finanças; Eliseu entrou em contato com Ivan, secretário de obras e serviços, a quem Luiz Augusto é subordinado; Ivan teria alertado Luiz Augusto sobre o que estava acontecendo, pois depois do almoço Luiz Augusto ligou para o declarante dizendo que estava devolvendo o galão com o combustível, entretanto, mais tarde, ao verificar o galão, o declarante constatou que na verdade Luiz Augusto entregou cerca de sete de litros de óleo diesel e não gasolina. Ao declarante Luiz Augusto não deu nenhuma explicação, apenas avisou que estava devolvendo o galão, entretanto, para Eliseu ele enviou um áudio através do aplicativo whatsapp, assumindo que "pegou" a gasolina. Por derradeiro, esclarece que na garagem municipal existe sistema de monitoramento por câmeras, mas onde estava a gasolina as câmeras não filmaram a ação."

Na ocasião do depoimento, o senhor Alexandre Bareicha, entregou a este peticionário, as fotos que tirou do galão de combustível dentro do porta malas do carro sob o domínio do representado, fotos essas que também seguem anexas a este.

Ato contínuo, diante da declaração do Diretor de Agricultura e Pecuária e visando a melhor elucidação dos fatos, procedi com a oitiva do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

senhor Eliseu Malaquias, lotado no cargo de provimento em comissão de Gestor de Planejamento, Governo e Finanças, que assim declarou:

"No data de 12 de maio de 2021, por volta das 11:58hs, recebi uma mensagem de voz pelo aplicativo whatsapp, advinda do senhor "LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS", ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, que assim disse": "O chefe, deixa eu te falar, eu não sei a conversa que deu o negócio de gasolina, tinha sete litros eu catei e coloquei no meu carro que tava na oficina, mas eu já to devolvendo viu! Eu não sei quem foi que fez a conversa mas eu já to devolvendo que eu já comprei outra pra colocar no lugar, só que o carro tava na oficina, o cara precisava tirar o carro. Ai acabou la! Ta bom. Ta aqui o galão com a mesma gasolina, mesma quantidade, pode conferir". "Na ocasião, eu nada respondi. Informo ainda que nesta mesma data de 14/05/2021 procedi junto ao respectivo cartório com a lavratura de ATA NOTARIAL para atestar o veracidade da mensagem, cujo documento, em sua forma original, entrega ao secretário".

Tem-se portanto que referida conduta (apropriação indevida), perpetrada pelo servidor Luiz Augusto dos Santos, feriu o contido no inciso XVI do artigo 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, na medida em que não tinha o servidor nenhum tipo de ordem para pegar o combustível, sendo que expressamente confessou ao senhor Eliseu que fora ele mesmo quem pegou a gasolina.

In verbis:

> *Art. 156 – São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo a dos que decorrem, em geral, de sua condição de funcionário público:*
> *(...)*
> ***XVI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;***

Diz-se ser a conduta ofensiva a moralidade administrativa, tendo em vista que o tipo penal da ação enquadra-se como *peculato*, previsto no artigo 312 do Código Penal, onde a objetividade jurídica deste delito é a probidade da administração pública.

In casu, a probidade administrativa, consiste no dever do funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer. O desrespeito a este dever é que caracteriza a improbidade administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699- CEP 19.870-000- Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699- CEP 19.870-000- Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentável Gestão 2021 à 2024

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável Gestão 2021 à 2024

E mesmo que assim não seja, isto é, mesmo se não tivesse previsão estatutária, entendemos que a conduta merece reparo, na medida em que de acordo com os doutrinadores *Jose Cretella Junior, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Jose dos Santos Carvalho Filho*, a conduta no processo administrativo disciplinar pode ser punida fora do campo da tipicidade.

Ressalta-se ainda ser totalmente possível a abertura de procedimento administrativo disciplinar, independentemente do processo criminal, nos termos do preceituado no artigo 158 do Estatuto, que assim diz:

> ***Art. 158 – O funcionário responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.***

Referida irregularidade não pode fugir aos nossos olhos, de modo que merece ser apurada através de via própria, eis que no meu entender, a conduta perpetrada pelo servidor, cuja autoria e materialidade, para mim, foram constatadas pelos depoentes Alexandre Bareicha Dias Granado e Eliseu Malaquias, constituiu-se como uma irregularidade funcional, ofensiva aos ditames regulamentares.

Há portanto, elementos suficientes e consistentes a ensejar e justificar a necessidade de abertura de processo administrativo, já que conforme dito no parágrafo anterior, há indícios suficientes de materialidade e autoria do ato ilícito.

Desta feita, venho por meio desta comunicar Vossa Excelência dos fatos ocorridos, para que tenha ciência das supostas irregularidades praticadas pelo servidor supramencionado e caso queira, tome as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso.

Nada mais havendo a tratar no momento, me despeço com votos de elevada estima e distinta consideração.

Florínea/SP, 18 de maio de 2021.

Protocolo: 0000002059 / 2021
18/05/2021 09:07:26
ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
MARCIA CAROLINA DOS SANTOS

ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"

RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, de número 003/2021, com fulcro no artigo. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Florinea, destinado a apurar atos de violação ao inciso XVI do artigo 156 do referido Estatuto, cometido pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. nº 26.354.316-X SSP/SP, do CPF. nº 359.663.978-64 e da ficha funcional nº 165212, com endereço na Rua Vereador Jose Siqueira da Silva, n° 180, Jardim Vitória, nesta Cidade e Município de Florínea, Estado de São Paulo, lotado no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** desta municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em decorrência do ato praticado na data de 12 de maio de 2021, onde o mesmo servidor apropriou-se indevidamente de 07 (sete) litros de gasolina de propriedade desta municipalidade, conforme integra do relatório colacionado acima.

Art. 156 – São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo a dos que decorrem, em geral, de sua condição de funcionário público:
(...)
XVI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 2º - A Comissão Processante, a ser nomeada através de Portaria própria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, para finalização dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP., 19 de Maio de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Lívino Cardoso de Oliveira, 689 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 328/2021
19 de Maio de 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA ATUAR JUNTO AO PROCESO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 003/2021, PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DO SERVIDOR LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, MENCIONADO NO RELATÓRIO ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o exposto no artigo 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florinea, onde expressamente determina e obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidades funcionais, à promover com a abertura de sindicância ou processo administrativo, assegurada sempre a ampla defesa;

Considerando a necessidade de sempre se buscar pela elucidação e esclarecimento de qualquer fato que envolva os servidores municipais nos exercícios de suas funções; e

Considerando o contido no relatório oriundo da Secretaria Municipal de Administração, endereçado a minha pessoa, datado e protocolado neste ente na data de 18/05/2021, cuja integra segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Ilustríssimo Senhor Paulo Eduardo Pinto, Prefeito Municipal de Florinea/SP.

Eu, **ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 26.354.300-6 SSP/SP e do CPF/MF. nº 353.732.548-78, residente e domiciliado na Rua Deodeto Francisco de Souza, n.º 106, Bairro Novo Horizonte, na Cidade e Município de Florinea, Estado de São Paulo, na qualidade de Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração desta municipalidade, venho através do presente, noticiar a V. Senhoria, conduta infracional administrativa cometida pelo servidor **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. nº 26.354.316-X SSP/SP, do CPF. nº 359.663.978-64 e da ficha funcional nº 165212, com endereço na Rua Vereador Jose Siqueira da Silva, nº 180, Jardim Vitória, nesta Cidade e Município de Florínea, Estado de São Paulo, lotado no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** desta municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ante os fatos e fundamentos de direito abaixo expostos:

Na data de 14/05/2021, chegou até o conhecimento deste peticionário, um fato envolvendo o representado, que na data de 12/05/2021, havia apropriado indevidamente sete litros de gasolina de propriedade desta municipalidade.

Na ocasião, tratei de proceder com a oitiva do senhor ALEXANDRE BAREICHA DIAS GRANADO, lotado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária, eis que o mesmo quem descobriu e presenciou toda a manobra perpetrada pelo servidor ora representado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Em seu depoimento (Termo de Declaração), cujo documento segue anexo a este, assim declarou:

"que é diretor municipal da Prefeitura de Florinea e há algum tempo servidores que trabalham na garagem municipal vinham lhe alertando que Luiz Augusto dos Santos, mais conhecido como "Porvinha" estaria se apossando indevidamente de bens públicos, dentre os quais, combustível; nesse sentido, o declarante ficou alerta e solicitou que se tais fatos voltassem a ocorrer fosse avisado; com isso, na manhã de ontem, o servidor conhecido popularmente como NENO, ligou para o declarante dizendo que Luiz Augusto havia acabado de pegar um galão contendo cerca de sete litros de gasolina e teria saído com a camionete da prefeitura sentido a uma oficina mecânica da cidade; o declarante foi até o local indicado e inicialmente ficou até constrangido de falar com Luiz Augusto sobre o assunto na frente das pessoas que ali estavam e, acabou dando uma desculpa de que precisava da camionete; Luiz Augusto teve a iniciativa de deixar o local na frente do declarante que não mais encontrou o galão na caçamba do veículo; comentou com o dono da mecânica e Bruno disse que Luiz Augusto encostou a camionete na traseira do carro, que estava no local para conserto, e que teve uma movimentação estranha; com a ajuda de Bruno o declarante conseguiu abrir o porta malas e encontrou o galão com a gasolina, oportunidade em que fez duas fotos, as quais apresenta neste momento; como não sabia como agir o declarante fechou o porta malas e foi para o paço municipal informar, Eliseu Malaquias, Gestor de Planejamento, Governo e Finanças; Eliseu entrou em contato com Ivan, secretário de obras e serviços, a quem Luiz Augusto é subordinado; Ivan teria alertado Luiz Augusto sobre o que estava acontecendo, pois depois do almoço Luiz Augusto ligou para o declarante dizendo que estava devolvendo o galão com o combustível, entretanto, mais tarde, ao verificar o galão, o declarante constatou que na verdade Luiz Augusto entregou cerca de sete de litros de óleo diesel e não gasolina. Ao declarante Luiz Augusto não deu nenhuma explicação, apenas avisou que estava devolvendo o galão, entretanto, para Eliseu ele enviou um áudio através do aplicativo whatsapp, assumindo que "pegou" a gasolina. Por derradeiro, esclarece que na garagem municipal existe sistema de monitoramento por câmeras, mas onde estava a gasolina as câmeras não filmaram a ação."

Na ocasião do depoimento, o senhor Alexandre Bareicha, entregou a este peticionário, as fotos que tirou do galão de combustível dentro do porta malas do carro sob o domínio do representado, fotos essas que também seguem anexas a este.

Ato contínuo, diante da declaração do Diretor de Agricultura e Pecuária e visando a melhor elucidação dos fatos, procedi com a oitiva do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

senhor Eliseu Malaquias, lotado no cargo de provimento em comissão de Gestor de Planejamento, Governo e Finanças, que assim declarou:

"Na data de 12 de maio de 2021, por volta das 11:58hs, recebi uma mensagem de voz pelo aplicativo whatsapp, advindo do senhor "LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS", ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, que assim disse": "O chefe, deixa eu te falar, eu não sei a conversa que deu o negócio de gasolina, tinha sete litros eu catei e coloquei no meu carro que tava na oficina, mas eu já to devolvendo viu! Eu não sei quem foi que fez a conversa mas eu já to devolvendo que eu já comprei outra pra colocar no lugar, só que o carro tava na oficina, o cara precisava tirar o carro. Ai acabou la! Ta bom. Ta aqui o galão com a mesma gasolina, mesma quantidade, pode conferir". "Na ocasião, eu nada respondi. Informo ainda que nesta mesma data de 14/05/2021 procedi junto ao respectivo cartório com a lavratura de ATA NOTARIAL para atestar a veracidade da mensagem, cujo documento, em sua forma original, entrega ao secretário".

Tem-se portanto que referida conduta (apropriação indevida), perpetrada pelo servidor Luiz Augusto dos Santos, feriu o contido no inciso XVI do artigo 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, na medida em que não tinha o servidor nenhum tipo de ordem para pegar o combustível, sendo que expressamente confessou ao senhor Eliseu que fora ele mesmo quem pegou a gasolina.

In verbis:

> ***Art. 156 – São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo a dos que decorrem, em geral, de sua condição de funcionário público:***
> ***(...)***
> ***XVI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;***

Diz-se ser a conduta ofensiva a moralidade administrativa, tendo em vista que o tipo penal da ação enquadra-se como *peculato*, previsto no artigo 312 do Código Penal, onde a objetividade jurídica deste delito é a probidade da administração pública.

In casu, a probidade administrativa, consiste no dever do funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer. O desrespeito a este dever é que caracteriza a improbidade administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

E mesmo que assim não seja, isto é, mesmo se não tivesse previsão estatutária, entendemos que a conduta merece reparo, na medida em que de acordo com os doutrinadores *Jose Cretella Junior, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Jose dos Santos Carvalho Filho*, a conduta no processo administrativo disciplinar pode ser punida fora do campo da tipicidade.

Ressalta-se ainda ser totalmente possível a abertura de procedimento administrativo disciplinar, independentemente do processo criminal, nos termos do preceituado no artigo 158 do Estatuto, que assim diz:

> *Art. 158 – O funcionário responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

Referida irregularidade não pode fugir aos nossos olhos, de modo que merece ser apurada através de via própria, eis que no meu entender, a conduta perpetrada pelo servidor, cuja autoria e materialidade, para mim, foram constatadas pelos depoentes Alexandre Bareicha Dias Granado e Eliseu Malaquias, constituiu-se como uma irregularidade funcional, ofensiva aos ditames regulamentares.

Há portanto, elementos suficientes e consistentes a ensejar e justificar a necessidade de abertura de processo administrativo, já que conforme dito no parágrafo anterior, há indícios suficientes de materialidade e autoria do ato ilícito.

Desta feita, venho por meio desta comunicar Vossa Excelência dos fatos ocorridos, para que tenha ciência das supostas irregularidades praticadas pelo servidor supramencionado e caso queira, tome as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso.

Nada mais havendo a tratar no momento, me despeço com votos de elevada estima e distinta consideração.

Protocolo: 0000002059 / 2021
18/05/2021 09:07:26
ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

Florínea/SP, 18 de maio de 2021.

ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentavel
Gestão 2021 a 2024

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR, nos termos do artigo 182 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florinea, com a redação que lhe fora dada pela Lei Complementar n.º 768/2021, a Comissão Processante, para atuar junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021, destinado a apuração de atos de violação ao inciso XVI do artigo 156 do referido Estatuto, cometido pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG. nº 26.354.316-X SSP/SP, do CPF. nº 359.663.978-64 e da ficha funcional nº 165212, com endereço na Rua Vereador Jose Siqueira da Silva, n° 180, Jardim Vitória, nesta Cidade e Município de Florínea, Estado de São Paulo, lotado no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** desta municipalidade, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em decorrência do ato praticado na data de 12 de maio de 2021, onde o mesmo servidor apropriou-se indevidamente de 07 (sete) litros de gasolina de propriedade desta municipalidade, conforme integra do relatório colacionado acima.

Art. 2º - Compete a Comissão Processante, promover com o Processo administrativo, compreendendo toda a fase de instrução do mesmo, onde deverá ser garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório, até seu relatório final, a ser prolatado por predita comissão.

Art. 3º - Ficam designados(as) os(as) servidores(as) estáveis **RODRIGO DA PENHA**, portador(a) do RG. 42.861.407-3 /SSP/SP, CPF/MF 362.315.318-48, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional; **ANTONIO HONORIO FILHO**, portador(a) do RG. 24.713.396-6 /SSP/SP, CPF/MF 164.587.728-07, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos; e **JOSE DOMINGOS PERES**, portador(a) do RG. 22.061.815 /SSP/SP, CPF/MF 164.584.228-22, lotado(a) no cargo de provimento efetivo de Tratorista, para comporem a Comissão Processante, que será regida sob a Presidência do(a) primeiro(a), devendo encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a final conclusão do processo.

Art. 4º - Fica desde já estabelecido que a comissão ora nomeada deverá seguir o rito processual previsto no Código de Processo Civil, atentando-se inclusive aos seus respectivos prazos.

Art. 5º - Fica estabelecido ainda que o resultado final, contido no relatório a ser produzido pela comissão, deverá ser encaminhado para homologação do chefe do Poder Executivo, que determinará as providencias legais e aplicação de eventuais penalidades, com encaminhamento ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e MP – Ministério Público local.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3317-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentavel
Gestão 2021 a 2024

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 19 de Maio de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 689 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3327 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE FLORÍNEA

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2021 DE 18.05.2021
(DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA DO EXERCÍCIO DE 2018 – PROCESSO eTC- 004122.989.18-9)

JAIR PAULINO BARREIROS, Presidente da Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Florínea relativas ao Exercício de 2018, que foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme consta do Processo eTC 004122.989.18.9.

Parágrafo Único – A aprovação não se estende a possíveis atos pendentes de apuração em separado pelo TCESP.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Vereador Mário Pontes", 18 de maio de 2021.

JAIR PAULINO BARREIROS
Presidente da Câmara

Registrado e publicado no local de costume na data supra.

MARCELO ALVES DE MORAES
Assistente Legislativo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DEPT-IXRE-6L6Q-4J3B

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-004122.989.18-9
Prefeitura Municipal: Florínea.
Exercício: 2018.
Prefeito(s): Paulo Eduardo Pinto.
Advogado(s): Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. 2018. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. IEGM. AVALIAÇÃO DO ENSINO. MERENDA ESCOLAR. IMPROPRIEDADES. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Superávit* 9,15%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	29,45%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	93,19%	*Mínimo: 60%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	16,90%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	44,47%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Florínea, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Florínea

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	79.075,85	67.764,07	67.771,10	68.320,06	70.447,98	73.482,03	68.554,22	91.033,28	78.635,13	68.913,38	68.138,39	67.719,06	869.854,55	0,00
Pessoal Ativo	74.725,05	63.413,27	63.420,30	63.969,26	66.097,18	69.132,03	64.203,42	86.682,48	74.284,33	64.562,58	63.787,59	63.368,26	817.645,75	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.714,50	52.407,67	52.413,48	52.867,16	54.625,78	57.133,92	53.060,69	71.638,43	61.392,01	53.357,51	52.717,02	52.370,47	677.698,64	0,00
Obrigações Patronais	11.010,55	11.005,60	11.006,82	11.102,10	11.471,40	11.998,11	11.142,73	15.044,05	12.892,32	11.205,07	11.070,57	10.997,79	139.947,11	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	4.350,80	4.350,80	4.350,80	4.350,80	4.350,80	4.350,00	4.350,80	4.350,80	4.350,80	4.350,80	4.350,80	4.350,80	52.208,80	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	79.075,85	67.764,07	67.771,10	68.320,06	70.447,98	73.482,03	68.554,22	91.033,28	78.635,13	68.913,38	68.138,39	67.719,06	869.854,55	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.948.251,75	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.948.251,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	869.854,55	3,96
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.316.895,10	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.251.050,35	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.185.205,59	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Jair Paulino Barreiros	Célia Regina Bernardino dos Santos	Marcelo Alves de Moraes
797.859.138-72	247.713.038-27	136.720.368-62
Presidente da Câmara	Téc. de Contabilidade	Responsável pelo Controle Interno